



REVISÃO DO  
**PLANO  
DIRETOR**  
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA**  
**ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA CRESCIMENTO**  
**DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ANEXO 105**

**EIXO - FISCAL E GOVERNANÇA**

Instituto Municipal de  
**Planejamento Urbano**  
de Palmas



## **ALTERACOES\_LEGISLATIVAS\_PARA\_CRESCIMENTO\_DA \_ARRECADACAO TRIBUTÁRIA**

<b>ITEM/SUB-ITEM:</b> 5. Impostos: Autonomia Financeira 5.2. Alterações Legislativas para Crescimento da Arrecadação	
<b>TÍTULO DO DADO:</b> Alterações Legislativas para Crescimento da Arrecadação Tributária	
<b>TÉCNICO/TÉCNICOS:</b> João Marciano Júnior Luely Márcia Ferreira Aires	<b>EIXO TEMÁTICO:</b> Fiscal e Governança

### **INTRODUÇÃO DO DADO:**

Como demonstrado no Anexo 15, a arrecadação tributária cresceu significativamente em 2014, saltando de R\$ 99,962 milhões no ano anterior para R\$ 156,137 milhões, ou seja, R\$ 56,175 milhões, o que representa um crescimento de 56%.

Em termos legislativos, esta evolução é decorrente de:

- ✓ alterações no Código Tributário Municipal;
- ✓ alterações na legislação processual tributária;
- ✓ nova Planta de Valores Genéricos pela Lei 2.181, de 31 de dezembro de 2013;

### **DADOS:**

Sobre a revisão do Código Tributário Municipal, vigente pela Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, as principais alterações são:

- ✓ Toda área urbana fica suscetível a IPTU, exceto quando exercer atividade rural (suscetível ao ITR);
- ✓ Criado o desconto de adimplência do IPTU (10%), aplicável quando todos os tributos do contribuinte estão em dia;

- ✓ Manutenção da isenção do IPTU para aposentados, pensionistas, idosos e deficientes incapacitados para o trabalho;
- ✓ Adoção do critério de isenção pelo valor do IPTU (50 UFIPs);
- ✓ Para as alíquotas do IPTU, atendeu-se a premissa de progressividade de alíquotas pelo valor, textualmente prevista no inc. I do parágrafo 1º do art. 156 da Constituição Federal;
- ✓ Redução da multa de mora dos tributos de 20 para 10%;
- ✓ Vinculação da base de cálculo do ITBI ao preço de mercado;
- ✓ A alíquota das transações do ITBI de imóveis rurais foi alterada para de 2 para 3% - transações de imóveis rurais envolvem contribuintes com melhor poder aquisitivo e capacidade de pagamento;
- ✓ Realizada a unificação das alíquotas do ISS para 5%, exceto transporte público tarifado, que está isento, e serviços de hospedagem, para os quais foi mantida a alíquota de 3%;
- ✓ Revisadas as alíquotas fixas do ISS dos profissionais autônomos, de forma a atribuir maior valor àqueles com melhor capacidade de pagamento, observada a necessária proporcionalidade;
- ✓ Previsão do cadastro simplificado em Palmas para as empresas de fora do Município que prestam serviços aqui, que deverão comprovar estar regularmente licenciadas em seus municípios sob pena de sofrerem a retenção do ISS para Palmas;
- ✓ A natureza do autolancamento pela nota eletrônica, confirmada pelos tribunais superiores, foi adotada como premissa, para acelerar os procedimentos de cobrança;
- ✓ Foram criadas as taxas de licenciamento que realmente interessam ao Município e que estão previstas no Código de Posturas, no Código de Obras, no Código Sanitário, no Código do Meio Ambiente, na Lei de Uso do Solo e nas legislações de trânsito e transportes;

- ✓ Os valores da Taxa de Localização e Funcionamento foram totalmente classificados de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e porte do estabelecimento;
- ✓ A taxa de coleta de lixo contempla o rateio do custo dos serviços para os usuários, efetivos ou potenciais, dos serviços, já com a fixação concreta do cálculo, tomando como parâmetro os valores já utilizados pelo Município;
- ✓ Adequadas as exigências contidas no Decreto-Lei federal nº 195/67 para a Contribuição de Melhoria, para que o Município possa, no futuro, utilizar da cobrança desse tributo.

Fontes:

*Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Palmas -TO. Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013. Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências. Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 877, de 31 de outubro de 2013.*

As principais alterações na legislação processual tributária, vigentes pela Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013 implicam em:

- ✓ garantia do direito constitucional da contestação em duplo grau de jurisdição, através de um julgamento singular (um julgador) e recurso ao colegiado (3 a 5 julgadores);
- ✓ organização da Câmara Fiscal, para julgamento em 2º grau das multas de obras, posturas, uso do solo, serviços de transporte e vigilância sanitária;
- ✓ implantação do pedido revisional de julgamento, para recorrer de decisões de 1ª ou 2ª instância através de fatos novos;
- ✓ possibilidade do próprio município, através da representação fazendária, recorrer de decisões de 1ª e 2ª Instância.

Fontes:

*Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Palmas -TO. Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013. Regula o processo contencioso fiscal, disciplina os processos administrativos tributários e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Município nº 897, de 29 de novembro de 2013.*

Com a nova Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei 2.018, de 31 de dezembro de 2012, as principais implementações foram:

- ✓ Primeira legislação embasada no valor efetivo de mercado, corroborado por avaliação mercadológica realizada pela Câmara de Valores Imobiliários do Tocantins
- ✓ A aproximação dos valores venais para tributação aos praticados no mercado, visando a prática da justiça fiscal, com obediência ao princípio constitucional da observância da capacidade econômica do contribuinte;
- ✓ Criação de redutores para diminuir o impacto da elevação do IPTU, vez que o IPTU da época era bem inferior ao realmente devido pelo valor venal do imóvel, sendo:
  - Zona 1: 35%
  - Zona 2: 40%
  - Zona 3: 45%
  - Zona 4: 50%
  - Zona 5: 55%
- ✓ A diminuição da base de cálculo, por zona fiscal, resulta, de imediato, na menor tributação daqueles com menor capacidade de pagamento, com a transferência de responsabilidade de maior tributação para aqueles que possuem maior capacidade de pagamento;

- ✓ Revisão do zoneamento tributário, para alterar a zona fiscal pelo valor do imóvel para um zoneamento por situação econômica, sendo a zona 1 a mais privilegiada e a zona 5 a menos privilegiada, com vistas à isonomia tributária;
- ✓ Para a avaliação das edificações, buscou-se alcançar o conceito de mercado, com a classificação em padrões A (alto luxo), B (luxo), C (normal), D (simples) e E (precário);
- ✓ Inclusão da isenção para 19.200 menores valores de IPTU (edificados, único imóvel do proprietário, residenciais).

*Fontes:*

*Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Palmas -TO. Lei nº 2.018, de 31 de dezembro de 2013. Institui a Planta de Valores Genéricos, para o exercício de 2014 e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Município nº 918, de 31 de dezembro de 2013.*

## CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

<b>01</b>	Dentre os fatores que podem explicar o crescimento da arrecadação tributária a partir de 2014 estão as ações de governança relacionadas a implementação legislativa do novo Código Tributário Municipal, nova legislação processual tributária e revisão da Planta de Valores Genéricos.
-----------	--

**Referências Bibliográficas:**

Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

<b>02</b>	Em relação ao IPTU, o novo Código Tributário Municipal da Lei Complementar 285/2013 em especial, estabeleceu que toda área urbana fica suscetível a IPTU; criou o desconto de adimplência e instituiu a premissa de progressividade de alíquotas pelo valor.
-----------	--

**Referências Bibliográficas:**

Palmas-TO. Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013. Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências. Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 877, de 31 de outubro de 2013.

<b>03</b>	Em relação ao ITBI, o novo Código Tributário Municipal da Lei Complementar 285/2013 em especial, realizou a efetiva vinculação da base de cálculo do imposto ao preço de mercado, distinto da Planta de Valores Genéricos.
-----------	--

**Referências Bibliográficas:**

Palmas-TO. Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013. Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências. Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 877, de 31 de outubro de 2013.

<b>04</b>	<p>Em relação ao ISS, o novo Código Tributário Municipal da Lei Complementar 285/2013 em especial, promoveu a unificação das alíquotas para 5%, exceto transporte público tarifado, que está isento, e serviços de hospedagem, para os quais foi mantida a alíquota de 3%; estabeleceu a previsão do cadastro simplificado em Palmas para as empresas de fora do Município que aqui prestam serviços; e solidificou a premissa da natureza do autolancamento pela nota eletrônica, confirmada pelos tribunais superiores, para acelerar os procedimentos de cobrança.</p>
-----------	---

**Referências Bibliográficas:**

Palmas-TO. Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013. Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências. Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 877, de 31 de outubro de 2013.

<b>05</b>	<p>Em relação às taxas, o novo Código Tributário Municipal da Lei Complementar 285/2013 em especial, realizou a criação das taxas de licenciamento que realmente interessam ao Município e que estão previstas no Código de Posturas, no Código de Obras, no Código Sanitário, no Código do Meio Ambiente, na Lei de Uso do Solo e nas legislações de trânsito e transportes; classificou os valores da Taxa de Localização e Funcionamento de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e porte do estabelecimento; e solidificou o rateio do custo dos serviços para os usuários, efetivos ou potenciais, dos serviços de coleta de lixo para a respectiva taxa.</p>
-----------	--

**Referências Bibliográficas:**

Palmas-TO. Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013. Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências. Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 877, de 31 de outubro de 2013.

<b>06</b>	Em relação à Contribuição de Melhoria, o novo Código Tributário Municipal da Lei Complementar 285/2013 realizou a adequação às exigências contidas no Decreto-Lei federal nº 195/67, para que o Município possa, no futuro, utilizar da cobrança desse tributo.
-----------	---

**Referências Bibliográficas:**

Palmas-TO. Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013. Institui o novo Código Tributário do Município de Palmas – TO e adota outras providências. Publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 877, de 31 de outubro de 2013.

<b>07</b>	A nova legislação processual da Lei Complementar nº 288/2013 promoveu a garantia do direito constitucional da contestação em duplo grau de jurisdição; realizou a organização da Câmara Fiscal, para julgamento em 2º grau das multas de obras, posturas, uso do solo, serviços de transporte e vigilância sanitária; e implantou o pedido revisional de julgamento, para recorrer de decisões instância através de fatos novos.
-----------	--

**Referências Bibliográficas:**

Palmas-TO. Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013. Regula o processo contencioso fiscal, disciplina os processos administrativos tributários e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Município nº 897, de 29 de novembro de 2013.

<b>08</b>	<p>A nova Planta de Valores Genéricos do Município, através da Lei 2.018/2013, como primeira legislação embasada no valor efetivo de mercado, corroborado por avaliação mercadológica de ordem técnica, realizou a aproximação dos valores venais para tributação aos praticados no mercado, visando a prática da justiça fiscal; em contrapartida, realizou a criação de redutores para diminuir o impacto da elevação do IPTU, por zonas fiscais; firmou a revisão do zoneamento tributário, para alterar a zona fiscal pelo valor do imóvel para um zoneamento por situação econômica, sendo a zona 1 a mais privilegiada e a zona 5 a menos privilegiada; realizou nova a avaliação das edificações para alcançar o conceito de mercado, com a classificação em padrões A (alto luxo), B (luxo), C (normal), D (simples) e E (precário); e promoveu a Inclusão da isenção para 19.200 menores valores de IPTU (edificados, único imóvel do proprietário, residenciais).</p>
<p><b>Referências Bibliográficas:</b></p> <p>Palmas-TO. Lei ° 2.018, de 31 de dezembro de 2013. Institui a Planta de Valores Genéricos, para o exercício de 2014 e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Município nº 918, de 31 de dezembro de 2013.</p>	

Palmas, 12 de maio de 2017.

João Marciano Júnior

Luely Márcia Ferreira Aires